

Two Square Transmissions Participações S.A.

CNPJ/MF nº 28.704.797/0001-27 - NIRE 35300536835

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Agosto de 2025

Os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades, que atuarão como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos; iii) eleger e destituir os membros dos comitês que venham a ser instituídos pelo Conselho de Administração; iv) aprovar e alterar regulamentos e políticas internas, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração e funcionamento da Companhia e/ou de suas Investidas, inclusive dos seus respectivos comitês; v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e de suas Investidas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; vi) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e de suas Investidas; vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral; viii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia; ix) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, independentemente da prerrogativa originalmente atribuída ao Presidente do Conselho de Administração; x) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral da Companhia e/ou de suas Investidas, indicando a recomendação do Conselho quanto à orientação de voto dos itens constantes da ordem do dia; xi) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; xii) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia e de suas Investidas, elaborados pela Diretoria (“**Plano de Negócios**” e “**Orçamento Anual**”, respectivamente), e, aprovados, acompanhar sua execução; xiii) aprovar qualquer alteração no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual vigentes em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); xiv) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar projetos de investimentos da Companhia e de suas Investidas, incluindo CAPEX, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e/ou OPEX, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de projetos incrementais ou reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da Companhia, em negócios que demandem aporte de capital na Companhia pelos acionistas, bem como os respectivos cronogramas de aportes; xv) aprovar a celebração, alteração, aditamento ou rescisão de contratos entre a Companhia ou suas Investidas e qualquer de suas partes relacionadas, sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (*arms’ length*), sempre observando a política da Companhia e de suas Investidas para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado; xvi) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar qualquer investimento em projetos da Companhia e/ou de suas Investidas em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); xvii) aprovar a obtenção, pela Companhia e/ou por suas Investidas, incluindo sociedades de propósito específico (SPEs), de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para captação de recursos, ou endividamentos de qualquer natureza ou arrendamento mercantil (*leasing*), bem como eventuais modificações de tais operações, a qualquer título, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto (a) se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, (b) se por investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela Companhia ou por qualquer Investida, e (c) por garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos no item “(b)”; xviii) deliberar sobre a emissão, pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, na forma da legislação em vigor, independentemente do valor; xix) exceto pelo disposto no item “(xviii)” acima, aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza a terceiros, incluindo a concessão, pela Companhia, de avais, fiança ou outras garantias, a qualquer título; xx) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar a realização de quaisquer atos que importem uma assunção de obrigação, para a Companhia, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); xxi) a renúncia de direitos pela Companhia e/ou por suas Investidas, em uma ou mais operações correlatas, cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); xxii) o ajuizamento de ações judiciais ou administrativas pela Companhia ou pelas suas Investidas com valores de demanda ou envolvido acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a instauração de procedimento arbitral, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou procedimento arbitral igualmente acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto pela requisição de medidas liminares ou cautelares com o objetivo de evitar um efeito adverso à Companhia e/ou às suas Investidas, hipótese em que a aprovação poderá ser concedida pela Diretoria; xxiii) aprovar mudança do objeto social das Investidas; xxiv) aprovar a celebração ou alteração aos acordos de acionistas e/ou quotistas das Investidas; xxv) orientar previamente, a Diretoria, acerca da manifestação de voto da Companhia nas suas Investidas; xxvi) aprovar a distribuição de dividendos das Investidas (a) em proporção inferior à participação da Companhia nas Investidas em questão, ainda que previsto no Estatuto ou Contrato Social dessas Investidas; ou (b) de forma diferente do previsto no respectivo Estatuto ou Contrato Social; xxvii) aprovar a contratação de conselheiros, diretores e membros de quaisquer comitês para as Investidas, ainda que a remuneração e os benefícios a eles relacionados, de qualquer natureza, estejam previstos e aprovados nos termos do Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual da Companhia; xxviii) fixar a remuneração, os benefícios de quaisquer natureza e a participação dos administradores nos lucros das Investidas que não tenham sido fixados e/ou aprovados pelos órgãos competentes das Investidas; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das Investidas já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das Investidas; xxix) quando aplicável, selecionar e aprovar a contratação de assessores de bancos de investimento que auxiliaria a Companhia em um evento de liquidez; xxx) aprovar assinatura de aditivos aos contratos de concessão atualmente vigentes e celebrados pela Companhia e/ou por suas Investidas, exceto para refletir adições e/ou alterações de escopo e outros temas comumente discutidos com o poder concedente de referidos contratos e que não tenham um impacto financeiro maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); xxxi) disponibilizar para os acionistas da Companhia os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas/quotistas e programas de opções de aquisição de ações/quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas Investidas, se houver, sempre que solicitado; xxxii) aprovar a participação da Companhia e/ou de suas Investidas em contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandem aporte de capital; xxxiii) aprovar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela Companhia e/ou por suas Investidas com qualquer órgão governamental; xxxiv) aprovar despesas operacionais da Companhia e/ou de suas Investidas em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); xxxv) aprovar despesas administrativas da Companhia e/ou das suas Investidas em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); xxxvi) aprovar a apresentação de propostas não vinculantes (*Non-Binding Offers*), pela Companhia e/ou suas Investidas, no contexto de Operações de M&A xxxvii) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar qualquer investimento estratégico em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); xxxviii) observada a competência da Assembleia Geral de aprovar Operações de M&A, aprovar a alienação de ativos operacionais da Companhia e/ou de suas Investidas, cujo valor total seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); xxxix) observada a competência da assembleia de deliberar acerca da remuneração global da administração, aprovar pacotes de contratação de funcionários e colaboradores que integrem a diretoria, estatutária ou não, da Companhia e/ou de suas Investidas, independentemente do valor; xl) aprovar pacotes de contratação de funcionários e colaboradores que não integrem a diretoria, estatutária ou não, da Companhia e/ou das suas Investidas, em valor individual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano; xli) aprovar a concessão de bônus de performance para os funcionários e colaboradores da Companhia e/ou das suas Investidas; xlii) Exceto quando este Artigo 17º estabelecer, para determinado tipo específico de contrato, limite de valor superior - hipótese em que a competência do Conselho de Administração se aplicará somente se atingido tal limite - aprovar a celebração, pela Companhia e/ou por quaisquer de suas Investidas, de contratos cujo valor total seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); xliiii) aprovar qualquer renegociação contratual ou pedido relevante a ser submetido à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ao Tribunal de Contas da União TCU, ou a quaisquer outras autoridades regulatórias competentes, envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Investidas; e xliv) aprovar a realização de processos de avaliação de potenciais Operações de M&A cujos custos a serem incorridos excedam R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **Seção III - Diretoria: Artigo 18º.** A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, todos sem designação específica, que deverão residir no País. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá a prerrogativa de destituir e substituir qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, antes do término do mandato. **Parágrafo 2º.** Os Diretores, tanto da Companhia quanto de suas Subsidiárias, terão prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, encerrando-se na mesma data, de maneira a uniformizar o mandato da Diretoria em exercício. **Artigo 19º.** A Diretoria reunirá-se à sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos diretores em exercício. **Parágrafo 1º.** A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros, conforme o disposto no Artigo 12º, **Parágrafo 5º** acima. **Parágrafo 2º.** As deliberações da diretoria serão tomadas por unanimidade dos votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio, conforme o disposto no Artigo 12º, **Parágrafo 8º** acima. **Parágrafo 3º.** Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, observado o disposto no Artigo 12º, **parágrafo 6º** acima. **Artigo 20º.** Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral da Companhia e de suas Investidas, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto disposto, entre outros poderes, dos necessários para: i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma de adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, observadas as competências do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; iii) outorgar mandatos em nome da Companhia; iv) preparar o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia e de suas Investidas; v) aprovar despesas urgentes, que serão prontamente notificadas ao Conselho de Administração, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Parágrafo Único.** Não obstante o disposto neste Estatuto Social, os Diretores sem designação específica exercerão as funções e terão as competências estipuladas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição, observadas, no entanto, as competências privativas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Artigo 21º.** Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento dos termos, condições e exigências estabelecidos em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor, que o substituirá, exercendo todas as suas funções e deveres. **Parágrafo 2º.** No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição de diretor para o cargo vago. Para os fins deste Artigo, ocorrerá “vacância” com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda, com a ausência injustificada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, de qualquer membro da Diretoria. **Artigo 22º.** A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, pela assinatura conjunta de (a) 02 (dois) Diretores; ou (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador; (c) pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores; ou (d) por 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos do **Parágrafo 2º** abaixo. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador (i) em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Investidas, desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e (vi) na representação da Companhia em juízo. **Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas 01 (um) dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, visando restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador. **Parágrafo 3º.** Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. Quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 23º.** Os atos de qualquer acionista, Conselheiro, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social - tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias - são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 24º.** O Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia serão elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho de Administração. Caso não haja aprovação expressa de um novo plano de negócios pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá continuar a cumprir com o último Plano de Negócios aprovado. **Parágrafo 1º.** O Plano de Negócios da Companhia conterá os planos e as projeções para os próximos 05 (cinco) exercícios sociais, podendo ser atualizado a cada semestre, devendo detalhar os objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e de suas Investidas, seus respectivos orçamentos, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e de suas Investidas. **Parágrafo 2º.** O Orçamento Anual da Companhia deverá refletir o Plano de Negócios. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 25º.** O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e somente será instalado a pedido dos acionistas, na forma da Lei. **Parágrafo Único.** O mandato dos Conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia Geral em que foram eleitos. **Artigo 26º.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros serão estabelecidos na Assembleia Geral que solicitar a sua instalação e obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social e Resultados: Artigo 27º.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 28º.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela administração. **Parágrafo Único.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 29º.** A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, à conta de (i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares, (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável. **Parágrafo 2º.** Os dividendos intercalares, intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados para o cálculo do pagamento do dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Parágrafo 3º.** Todo o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar, deverá ser distribuído como dividendos. **Artigo 30º.** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação: Artigo 31º.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o patrimônio líquido da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social, ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação deverá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo VIII - Indenização aos Administradores: Artigo 32º.** A Companhia compromete-se a indenizar e/ou manter indenés seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão, por quaisquer custos, responsabilidades, penalidades, despesas judiciais ou extrajudiciais (incluindo honorários advocatícios, custas e multas), decorrentes do exercício regular de suas funções, desde que tais atos não resultem de dolo, culpa grave ou má-fé. **Parágrafo 1º.** A indenização prevista no Artigo 32º acima compreenderá: (i) custos de investigação e defesa, honorários advocatícios e judiciais; (ii) eventuais valores de condenação ou acordos, desde que resultantes de atos praticados dentro do escopo da função; e (iii) multas e penalidades, quando não decorrentes de conduta dolosa ou culposa grave. **Parágrafo 2º.** A concessão da indenização dependerá de deliberação prévia e fundamentada do Conselho de Administração, excluídos da participação para fins de votação os administradores diretamente envolvidos na ação ou no fato objeto da demanda. Em caso de impedimento do Conselho, poderá ser constituído comitê independente, conforme política interna aprovada pelo Conselho. **Capítulo IX - Resolução de Disputas: Artigo 33º.** Os acionistas e a Companhia comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social. **Artigo 34º.** Caso a Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não encontrem uma solução amigável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“*Câmara*”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor à época da apresentação do requerimento para a instauração de arbitragem (“*Regulamento de Arbitragem*”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do respectivo Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes envolvidas no conflito, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada e do respectivo Regulamento de Arbitragem. **Capítulo X - Disposições Transitórias: Artigo 35º.** Os acionistas deverão exercer o seu direito de voto em observância aos termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia, enquanto este estiver em vigor.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>